

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – Fone – 657-1426-
PALMITAL - PARANÁ

LEI Nº 044/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel objeto da Lei n º 020/2001, com 5.446,42 m2, situado na Gleba 5, Colônia Piquiri, registrado sob nº R- 8/422 no Registro de Imóveis de Palmital.

Art. 2º - O imóvel a ser permutado é um terreno urbano com 800 (oitocentos) m2, constituído pelo lote n º 2 (dois), da Quadra nº 08 (oito) da Planta Original desta cidade e Comarca de Palmital, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmital, conforme cópia da matrícula em anexo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 28 dias do mês de novembro de 2001.


João Maria Pereira
Presidente